PARECER Nº 125, DE 2025

AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 45, de 2025, de autoria do Vereador José Domingos Gonçalves Silva, que "Dispõe sobre denominação de via pública".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Total ao Projeto de Lei *sub examine* recai o Projeto de Lei nº 45, de 2025, que "dispõe sobre denominação de via pública", de autoria do Vereador José Domingos Gonçalves Silva.

Conforme consubstancia o art. 34, §1°, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o §2º, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Totalmente o Projeto de Lei n° 45, de 2025, através do ofício GP 283/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200330039003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Incide a impugnação sobre a totalidade do projeto, posto que em não existe via identificada como "Rua 27" no loteamento Jardim Regina, no Município de Itanhaém, segundo informações prestadas pela Divisão de Cadastro Imobiliário.

O autor do veto salientou que não há objeção à homenagem pretendida, mas, em razão da falta do objeto não é possível promulgar o projeto de lei em comento.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 45, de 2025.

3 – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL n° 07, de 2025 ao Projeto de Lei n° 45, de 2025 que deverá seguir à deliberação plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 11 de junho de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200330039003400390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003900340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **23/06/2025 11:10**
Checksum: **F264401FE66954E674400515DA4A40BF583206BD015D6F583EEB01347EB9E601**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **23/06/2025 12:28**
Checksum: **3B34E9343C83076AB65640E2B8FD87A1CB461773179DE7F65F3E14BAC25C2082**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **23/06/2025 13:24**
Checksum: **EA4A12DA312440F9556094260A6E31357202B87B2320C68478C49D1D7F333C2D**

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 320033003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.